



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Termo de Fomento n.º **027/2026**
Processo Administrativo n.º **2026-QMDJD**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TURISMO E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COISA DE
NEGRES, TENDO POR OBJETO
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS,
EQUIPAMENTOS, BEM COMO A
CAPACITAÇÃO DE SEUS MEMBROS
PARA MANUSEIO, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 705, Forte São João, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo Subsecretário Administrativo, nomeado pelo Decreto Nº 301-S, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, delegação à Portaria Nº 204-S, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, o Sr. Ronaldo dias Junior, NF: 5065542, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COISAS DE NEGRES**, inscrito no CNPJ sob nº. 52.873.949/0001-08, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Sala 1206, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-250, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Edson Bomfim dos Santos, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-QMDJD** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de instrumentos e equipamentos, bem como a capacitação de seus membros para manuseio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695.0113.2255, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 (Recursos não vinculados de impostos); Natureza de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/01/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Edson Bomfim dos Santos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 02 de julho de 2026.

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EDSON VOMFIM DOS SANTOS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COISAS DE NEGRES



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

COISAS DE NEGRES

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COISAS DE NEGRES

CNPJ:

52.873.949/0001-08

Endereço:

R. ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 – SALA 1206

Bairro:

CENTRO

Cidade:

VITÓRIA

Estado:

ES

CEP:

29.010-250

Conta Corrente:

CC.5225471-3

Agência:

001

Banco:

CORA

Telefone(s) com DDD:

(27) 99622 – 8117

Fax:

Página na internet (home page):

COISASDENEGRES.COM.BR

Endereço eletrônico (e-mail):

PROJETOCOISASDENEGRES@GMAIL.COM

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

EDSON BOMFIM DOS SANTOS

Cargo:

COORDENADOR GERAL

Mandato: 2024/2027

Início (dd/mm/aa):

16/03/2024

Término (dd/mm/aa):

16/03/2027

CPF:

192.430.495-34

Identidade / Órgão Expedidor:

01246500-31 SSP/BA

Endereço:

AVENIDA CONSTRUTOR DAVID TEIXEIRA nº 720 – APT. 302

Bairro:

MATA DA PRAIA

Cidade:

VITÓRIA

Estado:

ES

CEP:

29.065-320

Telefone(s) com DDD:

(27) 99203-1712

Endereço eletrônico (e-mail):

bomfimedson@gmail.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:

EDSON BOMFIM DOS SANTOS

CPF:

192.430.495-34

Identidade / Órgão Expedidor:

01.246.500-31 SSP/BA

Telefone(s) com DDD:

(27) 99203-1712

Endereço eletrônico (e-mail):

bomfimedson@gmail.com

Formação:

MESTRE EM CIÊNCIAS SOCIAIS

4. OUTROS PARTICIPEIS

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: [@coisasdenegres](https://www.instagram.com/coisasdenegres)

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: [coisasdenegres](https://www.facebook.com/coisasdenegres)



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
(27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística).

A Associação Cultural Coisas de Negres é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 2021, dedicada à valorização da cultura afro-brasileira, da memória social e do patrimônio cultural negro capixaba. Desde sua criação, desenvolve ações de formação cultural, apresentações artísticas, oficinas de percussão, atividades educativas e eventos comunitários voltados à promoção da diversidade e da inclusão social.

A entidade participa do Carnaval de Rua de Vitória desde 2023, integrando um dos principais eventos culturais e turísticos da capital capixaba e contribuindo para a valorização da cultura afro-brasileira, da economia criativa e da atratividade turística da cidade. As ações desenvolvidas pela associação dialogam com a promoção do turismo cultural, do afroturismo e da economia criativa, contribuindo para a ampliação da oferta turística do município de Vitória.

Entre suas ações de destaque está a realização da "Descida da Memória, Identidade e Inclusão – Territórios Negros de Vitória", iniciativa que promove a valorização dos patrimônios históricos, culturais e memoriais relacionados à presença negra na formação da cidade, articulando educação patrimonial, cultura e afroturismo. Como desdobramento da ação foram produzidos material educativo e registro audiovisual voltados à difusão dos territórios negros de Vitória, patrimônio material e imaterial.

A associação já realizou dezenas de apresentações artísticas, oficinas formativas e atividades culturais abertas ao público, alcançando milhares de participantes e consolidando sua atuação na promoção do turismo cultural, do afroturismo e da valorização do patrimônio, material e imaterial, afro-capixaba.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa):

04/07/2026

Término (dd/mm/aa):

30/01/2027

OBJETO DO PROJETO

Assegurar as condições estruturais e operacionais necessárias a realização do desenvolvimento técnico das atividades. Garantindo minimamente a aquisição de instrumentos, equipamentos estruturantes para o dia a dia do bloco, bem como, garantindo a capacitação de seus membros tanto tecnicamente no manuseio de instrumentos e equipamentos, bem como, consolidar e promover um roteiro afrocêntrico de turismo cultural e pedagógico no Centro Histórico de Vitória, por meio de ações de formação, educação patrimonial, qualificação artística e realização de atividades de afroturismo, incluindo visita guiada aos Territórios Negros de Vitória e a realização da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão, contribuindo para a valorização da memória, da identidade e do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico afro-capixaba, para moradores e visitantes, bem como para o fortalecimento e a diversificação da oferta turística do Espírito Santo.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto será desenvolvido no município de Vitória/ES, utilizando espaços culturais, comunitários e patrimoniais vinculados aos Territórios Negros de Vitória.

Locais de preparação e formação:

- Museu Capixaba do Negro Verônica da Pas (MUCANE), onde serão realizadas atividades formativas, reuniões de organização, oficinas de percussão e ações de educação patrimonial;

Locais de realização do City Tour Afroturístico – Territórios Negros de Vitória (14/11/2026):

- Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos;
- Praça Costa Pereira;



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com



INSTAGRAM: @coisasdenegres



YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>



FACEBOOK: /coisasdenegres



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ N° 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

- Rua Treze de Maio;
- Pelourinho (Escadaria Maria Ortiz);
- Igreja de São Gonçalo dos Homens Pardos;
- Monumento Dona Domingas;
- MUCANE – Museu Capixaba do Negro Verônica da Pas.

Locais de realização da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão – Territórios Negros de Vitória (21/11/2026):

- Monumento Dona Domingas;
- Igreja de São Gonçalo dos Homens Pardos;
- Pelourinho (Escadaria Maria Ortiz);
- Praça Costa Pereira.

Os locais de execução integram o roteiro dos Territórios Negros de Vitória, constituindo espaços de reconhecida relevância histórica, cultural, patrimonial e turística para a compreensão da participação da população negra na formação da cidade de Vitória, contribuindo para o fortalecimento do afroturismo, do turismo cultural e do turismo pedagógico no Espírito Santo.

PÚBLICO-ALVO

O projeto é destinado à população capixaba, turistas, estudantes, professores, pesquisadores, agentes culturais, integrantes de movimentos sociais, membros da comunidade negra, profissionais do setor turístico e demais interessados na história, memória e patrimônio cultural afro-brasileiro.

As atividades formativas (oficina de percussão e ciclo de palestras atenderão prioritariamente integrantes da Associação Cultural Coisas de Negres e membros da comunidade interessados em participar das ações culturais e turísticas do projeto.

O City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória contará com até 20 participantes, mediante inscrição gratuita, proporcionando uma experiência de turismo cultural e pedagógico baseada na valorização da memória, identidade e contribuição da população negra para a formação histórica da cidade de Vitória.

A 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão – Territórios Negros de Vitória será aberta ao público em geral, ampliando o acesso da população e dos visitantes aos patrimônios históricos, culturais e memoriais relacionados à presença negra na capital capixaba.

O projeto busca alcançar tanto moradores quanto visitantes, contribuindo para o fortalecimento do afroturismo, do turismo cultural, do turismo pedagógico e da educação patrimonial no Estado do Espírito Santo.



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: [@coisasdenegres](https://www.instagram.com/coisasdenegres)

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: [coisasdenegres](https://facebook.com/coisasdenegres)



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

JUSTIFICATIVA

A cidade de Vitória possui importantes patrimônios históricos, culturais e arquitetônicos relacionados à presença da população negra em sua formação social, econômica e urbana. Entretanto, grande parte desses territórios permanece pouco conhecida pela população e pelos visitantes, refletindo processos históricos de invisibilização da contribuição afro-brasileira para a construção da identidade capixaba.

Compreendendo o turismo como instrumento de valorização cultural, educação patrimonial, desenvolvimento local e promoção da diversidade, a Associação Cultural Coisas de Negres vem desenvolvendo ações voltadas ao reconhecimento, à difusão e à ocupação simbólica dos Territórios Negros de Vitória/ES.

Em 2025, a entidade realizou a "Descida da Memória, Identidade e Inclusão – Territórios Negros de Vitória", iniciativa fundamentada em pesquisa acadêmica desenvolvida por sua coordenadora musical e geógrafa, Aingrid Fabiane de Souza, que possibilitou a produção de cartilha educativa, documentário audiovisual e atividades de sensibilização sobre a presença negra na formação histórica da cidade. A experiência demonstrou o potencial dos Territórios Negros de Vitória/ES como espaços de educação patrimonial, turismo cultural e afroturismo.

O presente projeto busca consolidar um roteiro afrocentrado de turismo cultural e pedagógico, promovendo experiências de visita guiada, interpretação patrimonial e vivência cultural nos principais territórios negros do Centro Histórico de Vitória. A proposta contribui para ampliar a oferta de produtos turísticos associados à memória, identidade e patrimônio afro-brasileiro, fortalecendo a diversidade da experiência turística capixaba.

A oficina de percussão e o curso de formação constituem etapas preparatórias fundamentais para a execução do projeto. A oficina possibilitará a formação dos ritmistas responsáveis pelas intervenções musicais que integram as ações turísticas, enquanto o ciclo de palestras proporcionará aos participantes conhecimentos sobre racismo estrutural, memória, patrimônio cultural, território negro e história afro-brasileira, qualificando a interpretação dos espaços visitados e fortalecendo o caráter pedagógico da proposta.

A aquisição de instrumentos, equipamentos e estrutura de apoio permitirá a realização das atividades formativas e das ações culturais previstas, garantindo condições adequadas para a execução do City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória e da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão.

Ao integrar patrimônio histórico, memória social, cultura afro-brasileira, educação patrimonial e manifestações artísticas, o projeto contribui para o fortalecimento do afroturismo, do turismo cultural e do turismo pedagógico no Espírito Santo, promovendo o reconhecimento da contribuição da população negra para a formação da cidade de Vitória e ampliando o acesso da população e dos visitantes a esse importante patrimônio cultural.



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: [@coisasdenegres](https://www.instagram.com/coisasdenegres)

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: [coisasdenegres](https://www.facebook.com/coisasdenegres)



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Assegurar as condições técnicas, estruturais e operacionais para consolidação de um roteiro afrocentrado de turismo cultural e pedagógico nos Territórios Negros de Vitória, por meio de ações de formação, educação patrimonial, qualificação artística, visita guiada e intervenções culturais, promovendo a valorização da memória, da identidade e do patrimônio histórico afro-capixaba e contribuindo para o fortalecimento do afroturismo no Estado do Espírito Santo e para a diversificação da oferta turística do Centro Histórico de Vitória

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Qualificar artisticamente os participantes para atuação nas atividades culturais e turísticas do projeto.	• Realizar oficina gratuita de percussão; • Promover ensaios e atividades práticas de formação musical • Preparar os ritmistas que participarão do City Tour Afroturístico e da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres; • Fortalecer a participação comunitária por meio da cultura afro-brasileira.
Promover formação sobre memória, identidade, patrimônio cultural afro-brasileiro e territórios negros.	• Realizar curso de formação voltado a participantes, educadores, agentes culturais e público interessado; • Discutir temas relacionados ao racismo estrutural, patrimônio cultural, memória social e história da população negra; • Fortalecer a compreensão dos Territórios Negros de Vitória como espaços de relevância histórica, cultural e turística; • Contribuir para a educação patrimonial e para o turismo pedagógico.
Garantir a estrutura necessária para execução das ações culturais e turísticas previstas no projeto.	• Adquirir instrumentos e equipamentos necessários às atividades formativas e apresentações culturais; • Produzir camisas de identificação dos participantes do City Tour Afroturístico; • Contratar serviços e estruturas de apoio, incluindo locação de trio elétrico; • Assegurar condições adequadas para a realização das atividades previstas.
Consolidar o roteiro afrocentrado de turismo cultural e pedagógico Territórios Negros de Vitória.	• Realizar o City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória; • Realizar a 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão; • Promover a valorização dos patrimônios históricos, culturais e arquitetônicos relacionados à presença negra na cidade; • Ampliar o acesso da população e dos visitantes ao patrimônio afro-capixaba; • Fortalecer o afroturismo, o turismo cultural e o turismo pedagógico no município de Vitória.



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: [@coisasdenegres](https://www.instagram.com/coisasdenegres)

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: [coisasdenegres](https://www.facebook.com/coisasdenegres)



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

METAS

- Realizar 01 oficina gratuita de percussão para qualificação artística de 40 participantes do projeto;
- Realizar 01 ciclo de palestras sobre memória, patrimônio cultural afro-brasileiro, racismo estrutural e territórios negros; Atender no mínimo 40 participantes no curso de formação;
- Adquirir instrumentos, equipamentos e estrutura de apoio necessários à execução das atividades culturais e turísticas previstas no projeto;
- Produzir 20 camisas de identificação para os participantes do City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória, contendo identidade visual do projeto e roteiro dos Territórios Negros de Vitória.
- Produzir 40 camisas de identificação para os integrantes do bloco para 2ª edição da Descida da Memória, Identidade e Inclusão – Territórios Negros – Vitória- ES, contendo identidade visual do projeto e roteiro dos Territórios Negros de Vitória.
- Realizar 01 City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória com até 20 participantes, promovendo visita guiada e interpretação patrimonial dos principais territórios negros do Centro Histórico de Vitória;
- Realizar 01 apresentação cultural para os participantes do City Tour Afroturístico no encerramento das atividades no MUCANE;
- Realizar a 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão – Territórios Negros de Vitória, aberta ao público;
- Promover a valorização e divulgação dos patrimônios históricos, culturais e arquitetônicos afro-capixabas por meio das ações de afroturismo, turismo cultural e turismo pedagógico desenvolvidas pelo projeto;
- Contribuir para a ampliação do acesso da população e dos visitantes ao conhecimento sobre a presença e a contribuição da população negra na formação histórica da cidade de Vitória;
- Produzir registro fotográfico e audiovisual das atividades realizadas para divulgação e preservação da memória do projeto.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do projeto será realizada por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando o cumprimento das metas propostas, a participação do público e a execução das atividades previstas. Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

- Notas fiscais e comprovantes de aquisição dos instrumentos, equipamentos, materiais e serviços previstos no projeto;
 - Registros fotográficos e audiovisuais das atividades realizadas;
 - Divulgação das ações em meios digitais e redes sociais da Associação;
 - Fichas de inscrição e listas de presença da oficina de percussão;
 - Fichas de inscrição e listas de presença do **ciclo de palestras**;
 - Fichas de inscrição e listas de presença do City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória;
 - Registro da realização da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão;
 - Relatórios das atividades desenvolvidas contendo informações sobre público participante, locais visitados e resultados alcançados;
 - Registro da distribuição das camisas de identificação dos participantes do City Tour;
 - Registro da apresentação cultural realizada no encerramento do City Tour;
 - Relatório final consolidado contendo a descrição das atividades executadas, avaliação dos resultados obtidos e comprovação do alcance das metas estabelecidas.
- Serão considerados indicadores de sucesso:
- Realização integral das atividades previstas no plano de trabalho;
 - Participação mínima de 40 pessoas na oficina de percussão;
 - Participação mínima de 40 pessoas no **ciclo de palestras**;
 - Realização do City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória com até 20 participantes;
 - Realização da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres;
 - Cumprimento das metas de valorização e divulgação dos Territórios Negros de Vitória como patrimônio histórico, cultural e turístico da cidade.



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: [@coisasdenegres](https://www.instagram.com/coisasdenegres)

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: [coisasdenegres](https://www.facebook.com/coisasdenegres)



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

METODOLOGIA DE TRABALHO

- O projeto será desenvolvido em duas etapas complementares: preparação e execução das atividades de afroturismo, turismo cultural e turismo pedagógico relacionadas ao roteiro afrocentrado Territórios Negros de Vitória.

1. Planejamento e Organização

Inicialmente serão realizadas reuniões técnicas de planejamento para definição do cronograma de atividades, distribuição de responsabilidades, estratégias de divulgação, inscrições dos participantes e organização logística das ações previstas.

Também serão realizados os procedimentos administrativos necessários para aquisição dos instrumentos, equipamentos, materiais de apoio, produção das camisas e contratação da estrutura necessária para execução das atividades.

2. Formação e Qualificação dos Participantes

Será realizada oficina gratuita de percussão destinada à formação dos ritmistas que atuarão nas atividades culturais previstas no projeto.

A metodologia da oficina será baseada em atividades práticas coletivas, permitindo que os participantes desenvolvam conhecimentos rítmicos e executem repertórios musicais desde os primeiros encontros, fortalecendo a integração do grupo e a preparação para as apresentações públicas previstas.

Também será realizado ciclo de palestras voltado à discussão de temas relacionados à memória, patrimônio cultural afro-brasileiro, racismo estrutural, identidade, afroturismo e territórios negros. Os profissionais responsáveis pelas atividades formativas atuarão de forma voluntária, sem geração de despesas para o projeto, constituindo contrapartida institucional em apoio às ações de formação, educação patrimonial, valorização da memória afro-brasileira e fortalecimento do afroturismo. As atividades formativas serão conduzidas por profissionais com experiência nas áreas abordadas, utilizando metodologias participativas que estimulem o diálogo, a reflexão crítica e a valorização dos patrimônios históricos e culturais relacionados à presença negra na cidade de Vitória.



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com



INSTAGRAM: [@coisasdenegres](https://www.instagram.com/coisasdenegres)



YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>



FACEBOOK: [coisasdenegres](https://www.facebook.com/coisasdenegres)



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

3. Realização do City Tour Afroturístico

No dia 14 de novembro de 2026 será realizado o City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória, com até 20 participantes previamente inscritos.

A atividade será conduzida por profissional responsável pela pesquisa que fundamenta o roteiro, promovendo a visitação guiada e a interpretação patrimonial dos principais territórios negros do Centro Histórico de Vitória. A condução da visita guiada será realizada de forma voluntária pelo pesquisador responsável pelo roteiro, sem ônus para o projeto, constituindo contrapartida institucional à execução das ações de afroturismo. O percurso contemplará espaços de relevância histórica, cultural e arquitetônica relacionados à presença da população negra na formação da cidade, possibilitando aos participantes uma experiência de turismo cultural, educação patrimonial e valorização da memória afro-capixaba.

A atividade constitui ação de consolidação de um roteiro afrocentrado de visitação turística no Centro Histórico de Vitória, com potencial de integração futura ao calendário de experiências de turismo cultural e afroturismo do município. Ao final do percurso será realizada apresentação musical do Bloco Afro Coisas de Negres no MUCANE. A apresentação musical será realizada pelos integrantes do Bloco Afro Coisas de Negres sem custos adicionais de contratação artística, como forma de contribuição à execução do projeto

4. Realização da Descida do Coisas de Negres

No dia 21 de novembro de 2026 será realizada a 2ª edição da Descida do Coisas de Negres: Memória, Identidade e Inclusão – Territórios Negros de Vitória.

A atividade consistirá em um cortejo musical aberto ao público, percorrendo territórios históricos relacionados à memória negra da cidade, articulando música, patrimônio cultural, educação patrimonial e ocupação simbólica dos espaços públicos.

A ação contará com participação do Bloco Afro Coisas de Negres e estrutura de apoio adequada para sua realização.

5. Registro e Divulgação

Todas as atividades serão registradas por meio de fotografias, vídeos, listas de presença e materiais de divulgação, possibilitando a comprovação da execução do projeto, a divulgação dos resultados alcançados e o fortalecimento da promoção dos Territórios Negros de Vitória como espaço de afroturismo, turismo cultural e turismo pedagógico.

VALOR TOTAL DO PROJETO (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$ 30.000,00

VALOR SOLICITADO À SETUR (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

R\$ 29.555,55



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: @coisasdenegres

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: coisasdenegres



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Aquisição de instrumentos, equipamentos e materiais de apoio						X						
Produção das camisas dos participantes do City Tour						X				X		
Realização do Ciclo de Palestras							X					
Realização da Oficina de Percussão								X	X			
Divulgação e inscrições para o City Tour Afroturístico									X	X		
Realização do City Tour Afroturístico Territórios Negros de Vitória										X	X	
Realização da recepção cultural dos participantes do City Tour										X	X	
Realização da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres										X	X	
Elaboração do relatório final											X	X
Prestação de Contas											X	X
Avaliação Final (Interna)											X	X

8. PREVISÃO DE RECEITA

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Emenda parlamentar	R\$ 29.555,55
Recursos próprios	
TOTAL	R\$ 29.555,55

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
01	Aquisição de Instrumentos	Surdo 20"X50 cm	Un	12	R\$ 535,00	R\$ 6.420,00	04/07/2026	30/01/2027
02	Aquisição de Instrumentos	Repinique 12"	Un	12	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00	04/07/2026	30/01/2027
03	Aquisição de Instrumentos	Caixa (malacacheta) de 12"	Un	10	R\$ 315,74	R\$ 3.157,40	04/07/2026	30/01/2027
04	Aquisição de Instrumentos	Agogô	Un	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00	04/07/2026	30/01/2027
	Aquisição de Instrumentos	Frete			R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	04/07/2026	30/01/2027
05	Subtotal	Subtotal				R\$ 15.777,40	04/07/2026	30/01/2027



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: @coisasdenegres

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: /coisasdenegres



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
(27) 99872-6054 – Maura Bomfim



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
01	Aquisição de Equipamentos	Microfone sem fio duplo Kadosh recarregável	Un	01	R\$ 799,00	R\$ 799,00	04/07/2026	30/01/2027
02	Aquisição de Equipamentos	Mesa de som Duon Axios 24	Un	01	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00	04/07/2026	30/01/2027
03	Subtotal	Subtotal				R\$ 6.649,00	04/07/2026	30/01/2027

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
01	Aquisição de Equipamentos	Guitarra telecastar Strinberg Tc129 Ivory	Un	01	R\$ 989,00	R\$ 989,00	04/07/2026	30/01/2027
02	Aquisição de Equipamentos	Case rígido estojo para guitarra	Un	01	R\$ 699,00	R\$ 699,00	04/07/2026	30/01/2027
03	Aquisição de Equipamentos	Case para mesa de som Duon Axios 24	Un	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00		
04	Subtotal	Subtotal				R\$ 1.786,00	04/07/2026	30/01/2027

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
01	Execução das Atividades de Afroturismo	Camisas personalizadas para integrantes do bloco da 2ª edição da Descida do Coisas de Negres	un	60	R\$ 36,90	R\$ 2.214,00	04/07/2026	30/01/2027
02	Subtotal	Subtotal				R\$ 2.214,00	04/07/2026	30/01/2027



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: @coisasdenegres

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: /coisasdenegres



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim
(27) 99872-6054 – Maura Bomfim

[Handwritten signature]



Associação Cultural Coisas de Negres

CNPJ Nº 52.873.949/0001-08

Fundado em 10 de março de 2021

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
01	Organização	Tenda 4 X 4	Un	01	R\$ 2.549,15	R\$ 2.549,15	04/07/2026	30/01/2027
02	Organização	Frete			R\$ 580,00	R\$ 580,00		
03	Subtotal					R\$ 3.129,15	04/07/2026	30/01/2027

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 29.555,55		
Total Geral				

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						X
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	X	X	X	X	X	X

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 12 de junho de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



E-MAIL: projeto.coisasdenegres@gmail.com

INSTAGRAM: @coisasdenegres

YOUTUBE: <https://youtube.com/@coisasdenegres4469>

FACEBOOK: coisasdenegres



(27) 99203-1712 – Edson Bomfim

27) 99872-6054 – Maura Bomfim

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 02/07/2026 17:32:00 -03:00

EDSON BOMFIM DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 02/07/2026 16:14:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2026 10:37:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV - SETUR - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TKDX09>